



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9EzRgI9w4JYg&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CyuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06419578906-SERGIO VINICIUS JANSEN|04025800950-MARCIO DE SOUZA ANTONIALI

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

“ SANTAVET CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA”

CNPJ: 18.713.630/0001-79.

MÁRCIO DE SOUZA ANTONIALI, nacionalidade Brasileira, nascido em 07/04/1982, solteiro, Veterinário, CPF nº 040.258.009-50, portador da Carteira de Identidade nº 69394841, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada a Rua Willy Cani, nº 116 - Apto 204 Bloco B, Bairro Salto Weissbach, Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.032-244.

SÉRGIO VINICIUS JANSEN, nacionalidade Brasileira, nascido em 13/06/1994, solteiro, Veterinário, CPF nº 064.195.789-06, portador da Carteira de Identidade nº 3.899.208, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado a Rua Divinópolis, nº 99 - Apto 204 Bloco A, bairro Velha, Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.040-400.

ÚNICOS sócios cotistas da sociedade limitada denominada **SANTAVET CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA** com sede na Rua Frei Estanislau Schaette, nº 870, Bairro Água Verde, Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.037-002, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 18.713.630/0001-79, com seu ato constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, sob nº 42205758023, resolvem por meio deste instrumento, e na melhor forma de direito, promover a presente alteração contratual, o que faz mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – A partir deste instrumento o sócio **SÉRGIO VINICIUS JANSEN** vende e transfere o montante de 300 (trezentas) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao sócio **MÁRCIO DE SOUZA ANTONIALI**, operando-se a venda e transferência descrita, com todos os direitos e obrigações a ele inerentes.

2 – O sócio **SÉRGIO VINICIUS JANSEN**, na condição de cedente, declara ter recebido neste ato, em moeda corrente nacional, as importâncias acima mencionadas neste instrumento, dos respectivos cessionários, dando-lhe e recebendo plena, geral, rasa e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar seja a que título for.

3 – A sociedade passa a ser administrada por tempo indeterminado pelo sócio administrador **MÁRCIO DE SOUZA ANTONIALI**, na qualidade de **ADMINISTRADOR**, o qual assinará pela empresa **ISOLADAMENTE**.

4 - A empresa passa a ter como objeto social o ramo de atividades veterinárias, comércio varejista de medicamentos veterinários, higiene e embelezamento de animais domésticos e comércio de artigos e alimentos para animais de estimação.

5 – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor. Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pelo código civil de 2002, lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e com a regência supletiva da Lei 6.404/76, conforme

Página 1 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/05/2020

Arquivamento 20204376467 Protocolo 204376467 de 06/05/2020 NIRE 42205758023

Nome da empresa SANTAVET CLINICA VETERINARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 166250813607067

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



faculta o § 1º do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

6 – Para uma maior dinamização das atividades da sociedade e das decisões da administração, diante das alterações sofridas pelas disposições contratuais, foi resolvido, mediante aprovação unânime dos sócios, consolidar e, conseqüentemente, dar uma nova redação para o Contrato Social vigente, já consideradas as alterações discriminadas nos itens precedentes e revogação em contrário, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO – I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO E PRAZO

Cláusula 1ª - A empresa gira sob o nome empresarial “**SANTAVET CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA**”.

CLÁUSULA 2 – A sociedade tem a sua sede estabelecida a Rua Frei Estanislau Schaette, nº 870, Bairro Água Verde, Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.037-002

Parágrafo Único – A sociedade, a critério de sua administração, poderá abrir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior.

CLÁUSULA 3 – A sociedade tem por objeto social: atividades veterinárias, comércio varejista de medicamentos veterinários, higiene e embelezamento de animais domésticos e comércio varejista de artigos e alimentos para animais de estimação.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade técnica quando exigida pela legislação vigente, será de profissionais legalmente habilitados, sócios cotistas ou não.

CLÁUSULA 4 – A sociedade iniciou suas atividades em **03 de Julho de 2013** e tem seu prazo de duração indeterminado, não se dissolverá por morte, interdição ou insolvência de qualquer dos sócios, ficando suas quotas liquidadas, a serem pagas no prazo máximo de 90 dias aos seus respectivos sucessores.

CAPÍTULO – II

CAPITAL SOCIAL, COTISTAS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 5 – O Capital Social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma. O Capital Social inteiramente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, é dividido da seguinte forma entre os sócios:

Página 2 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/05/2020

Arquivamento 20204376467 Protocolo 204376467 de 06/05/2020 NIRE 42205758023

Nome da empresa SANTAVET CLINICA VETERINARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 166250813607067

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

07/05/2020

SÓCIOS COTISTAS	QTDE COTAS	VALOR – R\$	%
MÁRCIO DE SOUZA ANTONIALI	15.000	15.000,00	100%
TOTAL	15.000	15.000,00	100

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei CC 10.406/2002.

CAPÍTULO – III

AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DOS SÓCIOS E DIMINUIÇÃO DO CAPITAL

CLÁUSULA 6 – Em caso de aumento de capital, terão preferência os cotistas para subscrição, em igualdade de condições, na proporção exata das quotas que possuírem.

CLÁUSULA 7 – As cotas de capital ou direitos de preferência para aumento de capital não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o prévio consentimento expresso dos demais sócios.

CLÁUSULA 8 – Os sócios terão preferência para adquirir as quotas do sócio cedente, devendo este, através da administração da sociedade, fazer a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 9 – Na comunicação de que se trata a cláusula anterior, o sócio cedente deverá indicar as condições e o preço para a cessão, sendo que este último não poderá ser superior ao valor patrimonial apurado em balanço patrimonial levantado até 60 (sessenta) dias antes da oferta.

CLÁUSULA 10 – Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre aos sócios ceder suas cotas a terceiros.

CLÁUSULA 11 – Será ineficaz em relação à sociedade a cessão ou transferência de cotas feita com infração a essas regras.

CLÁUSULA 12 – Decorrido o prazo de preferência da cessão ou transferência, serão praticados os atos necessários para a sua formalização.

CLÁUSULA 13 – Pode a sociedade reduzir o capital integralizado, se houver perda irrecuperável ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade, mediante a correspondente modificação do contrato social.

CLÁUSULA 14 – A cota unitária é indivisível perante a sociedade, sendo que na hipótese de existência de eventuais coproprietários de cota indivisa, estes deverão designar entre si, quando for o caso, um representante perante a sociedade.



CLÁUSULA 15 – As cotas sociais e todos os direitos a elas inerentes, são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares.

CAPÍTULO IV
EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 16 – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 17 – No decorrer do exercício social, quando se achar necessário, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos em balancetes periódicos, e no fim do exercício social será elaborado balanço patrimonial e balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA 18 – Os lucros líquidos apurados no balanço patrimonial e balanço de resultado econômico poderão ser distribuídos, se a opção for pela distribuição, serão distribuídos em partes iguais a cada uma das cotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas cotas possuir, ou mantidos em conta de reserva de lucros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios poderão deliberar e aprovar a distribuição de lucros intermediários com base em balancetes periódicos, à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço patrimonial.

CLÁUSULA 19 – Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta específica para serem amortizados com lucros futuros e não o sendo serão suportados pelos sócios, proporcional ao número de cotas que cada um é possuidor.

CLÁUSULA 20 – A sociedade não publicará seus balanços, salvo se houver interesse desta.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA 21 – A sociedade é administrada por tempo indeterminado pelo sócio **MÁRCIO DE SOUZA ANTONIALI**, no cargo de **ADMINISTRADOR**.

PARÁGRAFO 1º – O sócio **ADMINISTRADOR** poderá praticar todos os atos necessários para consecução do fim social e do bom desempenho de suas funções, assinando pela empresa **ISOLADAMENTE** nos seguintes atos:

- a) Abrir, encerrar, movimentar contas bancárias, realizar operações financeiras, firmar contratos, distrato, oferecer garantias, emitir, endossar, aceitar, descontar, caucionar duplicatas, cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de crédito.
- b) Fimar contratos de financiamento ou empréstimos bancários junto às instituições financeiras, podendo ainda constituir quaisquer garantias necessárias à formalização desses financiamentos, inclusive de bens móveis e imóveis, alienação fiduciária ou penhor de bens da empresa;

Página 4 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/05/2020

Arquivamento 20204376467 Protocolo 204376467 de 06/05/2020 NIRE 42205758023

Nome da empresa SANTAVET CLINICA VETERINARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 166250813607067

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

07/05/2020

- c) Constituir procuradores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar, e a duração do mandato, exceto o judicial que poderá ser por prazo indeterminado;
- d) Praticar atos de aquisição, alienação, hipotecas ou penhor de bens patrimoniais móveis e imóveis da sociedade assinando as respectivas escrituras, bem como prestar caução de títulos e direitos creditórios;
- e) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, e perante os poderes públicos, autarquias e demais repartições;
- f) Assinar enfim, tudo o mais que se tornar necessário para o bom andamento dos negócios sociais.

PARÁGRAFO 2º – É vedado ao **ADMINISTRADOR** o uso da firma para assumir responsabilidades alheias à sociedade, tais como: abonos, endossos, aceites, avais, fianças, e outros documentos que encerrem responsabilidade em favor de terceiros, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os atos assim praticados.

CLÁUSULA 22 – A título de remuneração “pró-labore” o **ADMINISTRADOR** poderá receber mensalmente um vencimento que será fixado pelos sócios em cada exercício, obedecendo aos limites da situação econômica e financeira da sociedade.

CLÁUSULA 23 – A Sociedade poderá, com a aprovação de dois terços do capital social, designar terceiro não sócio como administrador.

CLÁUSULA 24 – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CAPÍTULO VI **DA REUNIÃO DE SÓCIOS**

CLÁUSULA 25 – Os sócios reunir-se-ão ordinariamente por convocação dos administradores, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com objetivo de:

- I – Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico;
- II – Designar administradores quando for o caso;
- III – Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO ÚNICO – A reunião dos sócios poderá também ser convocado quando os administradores retardarem a convocação, por mais de 60(sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital social, quando não atendido no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação de matérias a serem tratadas.

CLÁUSULA 26 – As formalidades de convocação das reuniões, previstas no § 3º, do art. 1.152, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão dispensadas, se todos os sócios comparecerem ou declararem haver tomado ciência da data, hora e local de sua realização, assim como não será necessária à realização de reunião dos sócios se todos vierem a assinar

Página 5 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/05/2020

Arquivamento 20204376467 Protocolo 204376467 de 06/05/2020 NIRE 42205758023

Nome da empresa SANTAVET CLINICA VETERINARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 166250813607067

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

documento escrito contendo os respectivos votos e manifestações sobre os assuntos levados à deliberação, conforme § 3º, do art. 1.072, da mesma lei.

CAPÍTULO VII **DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

CLÁUSULA 27 – As deliberações sociais ficam sujeitas à aprovação de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, acerca das seguintes matérias:

- a) Modificação no contrato social;
- b) A destituição de administradores;
- c) Modo e o valor da remuneração de administradores;
- d) Transformação da sociedade, fusão, cisão, incorporação, resolução, dissolução ou liquidação da sociedade.

CLÁUSULA 28 – As demais deliberações sociais serão aprovadas de acordo com o previsto nos arts. 1.071 e 1.076, da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 29 – Quando houver modificação do contrato social, cisão, transformação ou fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, o sócio dissidente poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas cotas, cabendo-lhe comunicar à administração seu propósito de retirar-se da sociedade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação da qual discordou.

CLÁUSULA 30 – A cada cota corresponde um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 31 – Fica eleito o foro da comarca de Blumenau/SC, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 32 – Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pelo código civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e com a regência supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o § 1º do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 33 – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

Página 6 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/05/2020

Arquivamento 20204376467 Protocolo 204376467 de 06/05/2020 NIRE 42205758023

Nome da empresa SANTAVET CLINICA VETERINARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 166250813607067

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

07/05/2020

Blumenau/SC, 14 de Abril de 2020.

ASSINADO POR:

- MÁRCIO DE SOUZA ANTONIALI - CPF: 040.258.009-50.
- SÉRGIO VINICIUS JANSEN - CPF: 064.195.789-06.

Documento assinado digitalmente por todas as partes.

Página 7 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/05/2020

Arquivamento 20204376467 Protocolo 204376467 de 06/05/2020 NIRE 42205758023

Nome da empresa SANTAVET CLINICA VETERINARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 166250813607067

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

07/05/2020



204376467

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SANTAVET CLINICA VETERINARIA LTDA
PROTOCOLO	204376467 - 06/05/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205758023
CNPJ 18.713.630/0001-79
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2020
SOB N: 20204376467

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204376467

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04025800950 - MARCIO DE SOUZA ANTONIALLI

Cpf: 06419578906 - SERGIO VINICIUS JANSEN



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/05/2020

Arquivamento 20204376467 Protocolo 204376467 de 06/05/2020 NIRE 42205758023

Nome da empresa SANTAVET CLINICA VETERINARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 166250813607067

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

07/05/2020